



AUTO DE INFRAÇÃO - AI
ARTIGO 22 DA RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL nº
63, DE 12/05/2014

AI nº: 0002/2019-AGR-SFE

Número Sic do AI:

1. ÓRGÃO FISCALIZADOR

NOME:	Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR		
ENDEREÇO:	Avenida Goiás - Edifício Visconde de Mauá, 305, Setor Central, Goiânia, GO, 74005-010		
TELEFONE:	55+(62) 3226-6400	FAX:	

2. AGENTE AUTUADO

NOME:	CELG Distribuição S/A - CELG-D
CNPJ:	01.543.032/0001-04
REP. LEGAL:	Abel Alves Rochinha
ENDEREÇO:	Rua 2, S/N, Jardim Goiás, Goiânia, GO, 74805-180

3. PROCESSO PUNITIVO

201800029007730

4. DESCRIÇÃO DOS FATOS OU ATOS CONSTITUTIVOS DAS INFRAÇÕES

Os atos e fatos constitutivos das infrações estão descritos de forma detalhada na Exposição de Motivos anexa que passa a ser parte integrante do presente Auto de Infração.

5. DISPOSITIVOS LEGAIS, REGULAMENTARES OU CONTRATUAIS INFRINGIDOS E ENQUADRAMENTO

Conforme extrato de penalidades anexo.

6. PRAZO PARA RECOLHIMENTO DA MULTA OU INTERPOSIÇÃO DE RECURSO: 10 DIAS.

7. INSTRUÇÕES PARA RECOLHIMENTO DA MULTA

Recolhimento por meio de boleto bancário disponível no endereço eletrônico www2.aneel.gov.br/boleto ou www2.aneel.gov.br/concessionarios. Dúvidas e esclarecimentos quanto ao pagamento e/ou parcelamento da multa podem ser solicitadas através do telefone (61) 2192 8675.

8. REPRESENTANTE DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

NOME:	Jorge Pereira da Silva		
CARGO/FUNÇÃO:	Gestor de Regulação	MATRÍCULA:	234.279.651-04
Goiânia - GO, 21/03/2019		ASSINATURA:	

**EXTRATO DE PENALIDADES**

Auto de Infração nº:

0002/2019-AGR-SFE

Agente Fiscalizado:	CELG Distribuição S/A - CELG-D		
Natureza da Fiscalização:	Acesso ao Sistema de Distribuição		
Data da Lavratura:	21/03/2019	Número do processo punitivo:	201800029007730
Base de Cálculo:	R\$ 8.005.054.936,47	Valor Total da Multa:	R\$ 5.553.907,12

P1 - Multa**Percentual: 0,0170%****Valor: R\$ 1.360.859,34**

Resolução Normativa nº 63/2004 - Multa do Grupo IV - Art. 7º

VII - deixar de assegurar livre acesso, aos seus sistemas de transmissão e distribuição, a outros agentes do setor de energia elétrica e a consumidores não sujeitos à exclusividade do fornecimento

TN 0001/2019-AGR-SFE - NC1 - Informação para acesso ao Sistema de DistribuiçãoProcedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional – PRODIST
Módulo 3 – Acesso ao Sistema de Distribuição

3.1.5 O prazo para elaboração da informação de acesso deve observar o seguinte:

- a) não existindo pendências impeditivas por parte da central geradora, a distribuidora acessada deve apresentar a informação de acesso à central geradora em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de recebimento da consulta de acesso;
- b) na hipótese de falta de informação de responsabilidade da central geradora necessária à elaboração da informação de acesso, a distribuidora acessada deve notificar formalmente a central geradora sobre as pendências a serem solucionadas, devendo a central geradora apresentar as informações pendentes à distribuidora acessada em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de recebimento da notificação formal, sendo facultado prazo distinto acordado entre as partes;
- c) na hipótese de ser necessário solicitar parecer técnico ao ONS ou a outras distribuidoras, a distribuidora acessada deve realizar notificação formal, devendo o ONS ou as distribuidoras notificadas apresentar o parecer técnico à distribuidora acessada em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento da notificação formal;
- d) na hipótese de a ausência das informações referenciadas nos itens (b) e (c) ser pendência impeditiva para a continuidade do processo, o prazo estabelecido no item (a) pode ser suspenso, a critério da distribuidora acessada, a partir da data de recebimento da notificação formal a que se referem os itens (b) e (c), devendo ser retomado a partir da data de recebimento das informações pela distribuidora acessada;
- e) a distribuidora acessada é responsável por acompanhar o cumprimento dos prazos estabelecidos no item 3.1.5, devendo a inobservância do prazo do item (b) pela central geradora implicar o cancelamento da consulta de acesso, exceto nos casos de possibilidade de continuidade do processo, a critério da distribuidora acessada.

TN 0001/2019-AGR-SFE - NC2 - Informação para acesso ao Sistema de DistribuiçãoProcedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional – PRODIST
Módulo 3 – Acesso ao Sistema de Distribuição

3.1.5 O prazo para elaboração da informação de acesso deve observar o seguinte:

- a) não existindo pendências impeditivas por parte da central geradora, a distribuidora acessada deve apresentar a informação de acesso à central geradora em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de recebimento da consulta de acesso;
- b) na hipótese de falta de informação de responsabilidade da central geradora necessária à elaboração da informação de acesso, a distribuidora acessada deve notificar formalmente a central geradora sobre as pendências a serem solucionadas, devendo a central geradora apresentar as informações pendentes à distribuidora acessada em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de recebimento da notificação formal, sendo facultado prazo distinto acordado entre as partes;
- c) na hipótese de ser necessário solicitar parecer técnico ao ONS ou a outras distribuidoras, a distribuidora acessada deve realizar notificação formal, devendo o ONS ou as distribuidoras notificadas apresentar o parecer técnico à distribuidora acessada em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento da notificação formal;
- d) na hipótese de a ausência das informações referenciadas nos itens (b) e (c) ser pendência impeditiva para a continuidade do processo, o prazo estabelecido no item (a) pode ser suspenso, a critério da distribuidora acessada, a partir da data de recebimento da notificação formal a que se referem os itens (b) e (c), devendo ser retomado a partir da data de recebimento das informações pela distribuidora acessada;
- e) a distribuidora acessada é responsável por acompanhar o cumprimento dos prazos estabelecidos no item 3.1.5, devendo a inobservância do prazo do item (b) pela central geradora implicar o cancelamento da consulta de acesso, exceto nos casos de possibilidade de continuidade do processo, a critério da distribuidora acessada.

P2 - Multa

Percentual: 0,0015%

Valor: R\$ 122.477,34

Resolução Normativa nº 63/2004 - Multa do Grupo IV - Art. 7º

VII - deixar de assegurar livre acesso, aos seus sistemas de transmissão e distribuição, a outros agentes do setor de energia elétrica e a consumidores não sujeitos à exclusividade do fornecimento

TN 0001/2019-AGR-SFE - NC1 - Parecer de Acesso ao Sistema de Distribuição

Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional – PRODIST
Módulo 3 – Acesso ao Sistema de Distribuição

4.5 O prazo para elaboração do parecer de acesso deve observar o seguinte:

- a) não existindo pendências impeditivas por parte do acessante, a distribuidora acessada deve apresentar o parecer de acesso ao acessante nos seguintes prazos, contados a partir da data de recebimento da solicitação de acesso:
- i. em até 30 (trinta) dias, quando não houver necessidade de realização de obras no sistema de distribuição acessado;
 - ii. em até 120 (cento e vinte) dias, quando:
 - I. houver necessidade de realização de obras no sistema de distribuição acessado; ou
 - II. houver necessidade de solicitação de parecer técnico ao ONS ou a outras distribuidoras;
- b) na hipótese de falta de informação ou estudo de responsabilidade do acessante necessário à elaboração do parecer de acesso, a distribuidora acessada deve notificar formalmente o acessante sobre as pendências a serem solucionadas, devendo o acessante apresentar as informações ou estudos pendentes à distribuidora acessada em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento da notificação formal, sendo facultado prazo distinto acordado entre as partes;
- c) na hipótese de ser necessário solicitar parecer técnico ao ONS ou a outras distribuidoras, a distribuidora acessada deve realizar notificação formal, devendo o ONS ou as distribuidoras notificadas apresentar o parecer técnico à distribuidora acessada em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento da notificação

formal;

d) na hipótese de a ausência das informações referenciadas nos itens (b) e (c) ser pendência impeditiva para a continuidade do processo, o prazo estabelecido no item (a) pode ser suspenso, a critério da distribuidora acessada, a partir da data de recebimento da notificação formal a que se referem os itens (b) e (c), devendo ser retomado a partir da data de recebimento das informações pela distribuidora acessada;

e) a distribuidora acessada é responsável por acompanhar o cumprimento dos prazos estabelecidos no item 4.5, devendo a inobservância do prazo do item (b) pelo acessante implicar o cancelamento da solicitação de acesso, exceto nos casos de possibilidade de continuidade do processo, a critério da distribuidora acessada;

f) na Figura 2, é apresentado fluxograma simplificado das interações durante a elaboração do parecer de acesso.

P3 - Multa

Percentual: 0,0170%

Valor: R\$ 1.360.859,34

Resolução Normativa nº 63/2004 - Multa do Grupo IV - Art. 7º

VII - deixar de assegurar livre acesso, aos seus sistemas de transmissão e distribuição, a outros agentes do setor de energia elétrica e a consumidores não sujeitos à exclusividade do fornecimento

TN 0001/2019-AGR-SFE - NC1 - Parecer de Acesso para Microgeração Distribuída ao Sistema de Distribuição

Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional – PRODIST
Módulo 3 – Acesso ao Sistema de Distribuição

[...]

2.5.3 O prazo para elaboração do parecer de acesso deve observar o seguinte:

a) não existindo pendências impeditivas por parte do acessante, a distribuidora acessada deve emitir o parecer de acesso e encaminhá-lo por escrito ao acessante, sendo permitido o envio por meio eletrônico, nos seguintes prazos, contados a partir da data de recebimento da solicitação de acesso:

i) até 15 (quinze) dias após o recebimento da solicitação de acesso, para central geradora classificada como microgeração distribuída, quando não houver necessidade de melhorias ou reforços no sistema de distribuição acessado; (grifo nosso)

ii) até 30 (trinta) dias após o recebimento da solicitação de acesso, para central geradora classificada como minigeração distribuída, quando não houver necessidade de melhorias ou reforços no sistema de distribuição acessado;

iii) até 30 (trinta) dias após o recebimento da solicitação de acesso, para central geradora classificada como microgeração distribuída, quando houver necessidade de execução de obras de melhoria ou reforço no sistema de distribuição; e

iv) até 60 (sessenta) dias após o recebimento da solicitação de acesso, para central geradora classificada como minigeração distribuída, quando houver necessidade de execução de obras de melhoria ou reforço no sistema de distribuição.

b) na hipótese de alguma informação de responsabilidade do acessante estar ausente ou em desacordo com as exigências da regulamentação, a distribuidora acessada deve notificar o acessante, formalmente e de uma única vez, sobre todas as pendências a serem solucionadas, devendo o acessante garantir o recebimento das informações pendentes pela distribuidora acessada em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de recebimento da notificação formal, sendo facultado prazo distinto acordado entre as partes;

c) na hipótese de a deficiência das informações referenciada no item (b) ser pendência impeditiva para a continuidade do processo, o prazo estabelecido no item (a) deve ser suspenso a partir da data de recebimento da notificação formal pelo acessante, devendo ser retomado a partir da data de recebimento das informações pela distribuidora acessada.

**EXTRATO DE PENALIDADES****Auto de Infração nº:
0002/2019-AGR-SFE****P4 - Multa****Percentual: 0,0170%****Valor: R\$ 1.360.859,34**

Resolução Normativa nº 63/2004 - Multa do Grupo IV - Art. 7º

VII - deixar de assegurar livre acesso, aos seus sistemas de transmissão e distribuição, a outros agentes do setor de energia elétrica e a consumidores não sujeitos à exclusividade do fornecimento

TN 0001/2019-AGR-SFE - NC1 - Procedimentos de Implantação e Vistoria das Instalações de MicroGeração Distribuída

Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional – PRODIST
Módulo 3 – Acesso ao Sistema de Distribuição

5 PROCEDIMENTOS DE IMPLEMENTAÇÃO E VISTORIA DAS INSTALAÇÕES

5.1 Aplicam-se, de forma complementar a esta seção, os procedimentos descritos na seção 3.4 deste Módulo, exceto a assinatura de CUSD e CCD para centrais geradoras participantes do sistema de compensação de energia elétrica da distribuidora local.

5.2 A acessada deve realizar vistoria das instalações de conexão de microgeração e minigeração distribuída, no prazo de até 7 (sete) dias, contados da data de solicitação formal, com vistas à conexão ou ampliação das instalações do acessante.

5.3 Caso sejam detectadas pendências nas instalações da unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída que impeçam sua conexão à rede, a distribuidora deve encaminhar ao interessado, por escrito, em até 5 (cinco) dias, sendo permitido o envio por meio eletrônico, relatório contendo os respectivos motivos e uma lista exaustiva com todas as providências corretivas necessárias.

5.4 Após sanadas as pendências detectadas no relatório de vistoria, o acessante deve formalizar nova solicitação de vistoria à distribuidora.

5.5 Nos casos em que for necessária a execução de obras para o atendimento da unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída, o prazo de vistoria começa a ser contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao da conclusão da obra, conforme cronograma informado pela distribuidora, ou do recebimento, pela distribuidora, da obra executada pelo interessado.

P5 - Multa**Percentual: 0,0169%****Valor: R\$ 1.348.851,76**

Resolução Normativa nº 63/2004 - Multa do Grupo IV - Art. 7º

VII - deixar de assegurar livre acesso, aos seus sistemas de transmissão e distribuição, a outros agentes do setor de energia elétrica e a consumidores não sujeitos à exclusividade do fornecimento

TN 0001/2019-AGR-SFE - NC1 - Aprovação do Ponto de Conexão

Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional – PRODIST
Módulo 3 – Acesso ao Sistema de Distribuição



EXTRATO DE PENALIDADES
Auto de Infração nº:
0002/2019-AGR-SFE

2 PROVIDÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

[...]

2.2.7 Emitir a aprovação do ponto de conexão, liberando-o para sua efetiva conexão, no prazo de até 7 (sete) dias a partir da data em que forem satisfeitas as condições estabelecidas no relatório de vistoria.